



REGIMENTO ELEITORAL DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

A Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, vem por meio deste regimento convocar o processo de escolha para elaboração da lista tríplice pela plenária da CNRM.

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º A lista tríplice escolhida pela plenária será encaminhada ao Ministro de Estado da Educação para a indicação de um de seus integrantes para o exercício do papel de Conselheiro Secretário-Executivo da CNRM, em conformidade com o inciso XI e o § 3º do Art. 4º do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 2º Terão direito a voto os seguintes conselheiros membros da plenária da CNRM:

- I - dois representantes do Ministério da Educação;
- II - um representante do Ministério da Saúde;
- III - um representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS;
- IV - um representante do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS;
- V - um representante do Conselho Federal de Medicina - CFM;
- VI - um representante da Associação Brasileira de Educação Médica - ABEM;
- VII - um representante da Associação Médica Brasileira - AMB;
- VIII - um representante da Associação Nacional de Médicos Residentes - ANMR;
- IX - um representante da Federação Nacional de Médicos - FENAM;
- X - um representante da Federação Brasileira de Academias de Medicina – FBAM.
- XI – o secretário-executivo da CNRM.

§ 1º - Na ausência do Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente presente na plenária terá direito a voto.

§ 2º - Na presença do Conselheiro Titular e do Conselheiro Suplente na plenária, apenas o Conselheiro Titular terá direito a voto.

§ 3º - Caso haja empate na votação, caberá ao Conselheiro Presidente da CNRM o voto de desempate, em conformidade com o inciso II do Art. 10 do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011.

Art. 3º A votação será conduzida pelo Conselheiro Presidente da CNRM.

Art. 4º Cada integrante da plenária com direito a voto poderá votar em até 03 (três) candidatos, sendo vedada a repetição de voto em um mesmo candidato.

§ 1º - Caso o integrante da plenária com direito a voto realize a repetição de voto, será considerado apenas um voto no candidato.

§ 2º - Caso o integrante da plenária com direito a voto não realize os (03) três votos ou realize apenas 01 (um) ou 02 (dois) dos votos, os demais votos não realizados serão considerados nulos.

Art. 5º A lista tríplice será composta pelos 03 (três) candidatos que receberem mais votos.

§ 1º - A lista tríplice, encaminhada ao Ministro de Estado da Educação, será composta de três nomes ordenados pelo número de votos apurados.

§ 2º - Caso haja menos de três candidatos escolhidos para composição da lista tríplice, a escolha dos demais integrantes da lista será realizada por meio de indicação conjunta dos conselheiros representantes do Ministério da Educação e do conselheiro representante do Ministério da Saúde, em conformidade com o inciso XI e o § 3º do Art. 4º do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011.

DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATURAS

Art. 6º Em conformidade com o inciso XI do Art. 4º do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, qualquer profissional médico com diploma expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou com diploma revalidado no Brasil, que seja docente de cargo em provimento efetivo em Instituição de Educação Superior pública pode se inscrever.

Art. 7º As inscrições de candidaturas serão realizadas pelo encaminhamento dos documentos previstos no Art. 8 para o e-mail ddessesu@mec.gov.br.

§ 1º - Somente serão consideradas válidas as inscrições homologadas por uma Comissão escolhida pela CNRM composta por 3 membros da CNRM, a saber: 01 membro do MEC, um membro do MS e um outro conselheiro escolhido pelo Pleno.

§ 2º - As inscrições de candidaturas homologadas serão registradas em processo no SEI do MEC e publicadas no Portal da Residência Médica do MEC: <https://www.gov.br/mec/pt-br/residencia-medica/comunicados-1>

Art. 8º Para a inscrição será obrigatório o envio dos seguintes documentos:

I – Ficha de Inscrição;

II – Diploma de graduação em Medicina, em instituição reconhecida pelo MEC, ou revalidado no Brasil;

III- Cópia do CRM e do título de especialista registrado (RQE);

IV– Comprovante de vínculo como docente em cargo de provimento efetivo em Instituição de Ensino Superior Pública;

V – Currículo Lattes ou Currículo Vitae;

VI – Plano de Trabalho para o mandato de Secretário-Executivo, com no máximo duas laudas;

VII - Declaração de Conflito de Interesse que deverá conter quaisquer atuações em presidências e ou diretorias de autarquias, cargos comissionados, contratos com empresas que atuem no ensino médico, ou na indústria farmacêutica, conforme a legislação vigente.

Art. 9º O processo de escolha da lista tríplice será realizado conforme o calendário previsto no Anexo A.

Art. 10º Antes de iniciar a votação, o(a) Conselheiro(a) Presidente apresentará a lista final de candidatos homologados e cada candidato terá 10 minutos para apresentar seu plano de trabalho para o mandato de Conselheiro Secretário-Executivo.

§ 1º – Não será permitida a realização de perguntas aos candidatos pelos conselheiros com direito a voto e demais participantes da plenária durante ou após a apresentação do plano de trabalho pelos candidatos.

§ 2º - Os candidatos homologados poderão participar do período da Plenária em que serão apresentados os planos de trabalho das candidaturas, não podendo estar presentes durante todo o processo de votação.

§ 3º - Após o início do processo de votação, não serão permitidas novas apresentações de plano de trabalho ou de defesas de candidaturas.

Art. 11º O voto será fechado, presencial ou eletrônico, e realizado por meio de plenária, após convocação nominal realizada pelo(a) Conselheiro(a) Presidente para votação.

Art. 12º Este regimento eleitoral entra em vigor na data de sua publicação no Portal da Residência Médica do MEC: <https://www.gov.br/mec/pt-br/residencia-medica/comunicados-1>.

ANEXO A - Calendário do processo de escolha da lista tríplice para a Secretaria-Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica

Lançamento do regimento do processo de escolha	20/12/2023
Inscrições dos Candidatos	20/12/2023 até o dia 10/01/2024
Divulgação da homologação das inscrições	12/01/2024
Interposição de recurso de inscrição não homologada	15/01/2024
Resultado do recurso	16/01/2024
Realização da Plenária para votação e definição da lista tríplice.	17/01/2024
Publicação da lista tríplice	Até 31/01/2024

ANEXO B – Ficha de Inscrição

FICHA DE INSCRIÇÃO	
NOME:	_____
CPF.:	_____ RG.: _____
E-MAIL :	_____
TELEFONE:	_____
INSTITUIÇÃO EM QUE REALIZOU A GRADUAÇÃO:	_____ _____
TEMPO DE FORMATURA:	_____
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICA COM COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO:	_____ _____
TEMPO DE VÍNCULO COM A INSTITUIÇÃO:	_____